



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Procuradoria-Geral**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,**

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.320/RJ**

**RECORRENTE:** [REDACTED]

**RECORRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seus procuradores (art. 17, I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993<sup>1</sup>, c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998<sup>2</sup>, e art. 182 do Código de Processo Civil de 2015<sup>3</sup> – CPC/2015), em atendimento ao despacho de fl. e-STJ 2.829, manifestar-se nos termos que seguem para, ao final, pedir a imediata continuidade do julgamento do recurso.

2. Após iniciado o julgamento do recurso especial em epígrafe, os recorrentes, sucumbentes em todas as instâncias inferiores, atravessaram a petição de fls. e-STJ 2.818 a 2.825, por meio da qual, (i) **renunciam** ao alegado direito à indenização por danos morais; (ii) **renunciam** aos juros que incidiriam sobre o alegado direito à indenização por danos materiais; (iii) “*afirma[m] aceitar participar de mediação, conforme o disposto no art. 288-A e seguintes do Regimento Interno do STJ e Lei 13.140/2015, caso esta seja a orientação desta Turma julgadora*”, e (iv) solicitam que o processo tramite sob sigilo de justiça, “*nos termos do art. 189, I e IV [do Código de Processo Civil]*”.

3. O julgamento do recurso, que aguardava vista regimental dos autos feito pela Ministra Regina Helena Costa, não pôde prosseguir na sessão em que teria continuidade, tendo em vista a petição dos recorrentes, dirigida ao Ministro Relator.

4. Em 22 de março de 2017, o Banco Central do Brasil (BCB) foi intimado para se manifestar em dois dias úteis sobre os pedidos formulados.

<sup>1</sup> “Art. 17 Aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas compete: I - a sua representação judicial e extrajudicial”.

<sup>2</sup> “Art. 4º São atribuições dos titulares do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil: I - a representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil”.

<sup>3</sup> “Art. 182. Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta”.

Petição 1453/2017-BCB/PGBC

Pt 0000998580



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Procuradoria-Geral**

Petição 1453/2017-BCB/PGBC

2

5. Acerca da disposição dos recorrentes em participar de mediação, esclarece-se que, até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 1º, § 4º, e o art. 2º, ambos da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a Procuradoria-Geral do Banco Central não dispõe de competência própria para entabular acordos visando ao término de litígios. Assim, sem que se tenha outorgado por lei competência ao BCB para isoldamente transigir, não é possível atribuir-se eficácia jurídica a pedido de suspensão do processo formulado apenas pela outra parte, na linha preconizada pelo art. 16 da Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015<sup>4</sup>, devendo-se dar continuidade ao julgamento do recurso.

6. O pedido de confidencialidade, por outro lado, por só ter pertinência se levado adiante procedimento de mediação<sup>5</sup>, deve ser declarado prejudicado. Nota-se, a propósito, que o fundamento jurídico em que se basearam os recorrentes para pedir a decretação de sigredo de justiça não guarda relação com a hipótese dos autos, pois (a) não se vislumbra interesse público na medida, analisada a pertinência da decretação de sigilo tão somente com a *res in judicio deducta* (inciso I do art. 189 do CPC/2015) e (b) o processo não versa sobre arbitragem (inciso IV do art. 189 do CPC/2015).

7. Finalmente, haja vista o referido empecilho para que o BCB participe de acordos visando ao término de litígios, pugna-se pela imediata continuidade do julgamento, em ordem a manter a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do voto já proferido pelo ilustre relator, que retrata com fidelidade a jurisprudência vigente no âmbito da Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 24 de março de 2017.

Judiciais Relevantes (PRJUD)  
OAB/PE 22.759 – Mat. 3.191.021-1

**ERASTO VILLA-VERDE FILHO**

Subprocurador- Geral do Banco Central  
Câmara de Contencioso Judicial e Dívida Ativa (CJ1PG)  
OAB/DF 9.393

**FLAVIO JOSÉ ROMAN**

Procurador-Geral Adjunto do Banco Central  
Seção de Contencioso Judicial e Gestão Legal (PGA-2)  
OAB/DF 15.934

**LUCAS FARIAS MOURA MAIA**

Procurador-Chefe do Banco Central  
Procuradoria Especializada de Processos  
Judiciais Relevantes (PRJUD)  
OAB/GO 24.625 – Mat. 6.323.167-0

**FELIPE DE VASCONCELOS PEDROSA**

Procurador do Banco Central  
Procuradoria Especializada de Processos

“DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE”

(Ordem de Serviço n.º 4.474, de 1º de julho de 2009, da PGBCB/CC2PG)

<sup>4</sup> “Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio”.

<sup>5</sup> Segundo o art. 30 da Lei nº 13.140, de 2015, “[t]oda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros [...]”.

**Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)**

Procuradoria Especializada de Processos Judiciais Relevantes (PRJUD)

SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)

Telefones: (61) 3414-1113 e 3414-1220 - Fax: (61) 3414-3841 Documento

eletrônico e-Pet nº 2250762 com assinatura digital E-mail: [cojud.pgbc@bc.gov.br](mailto:cojud.pgbc@bc.gov.br)

Signatário(a): FELIPE DE VASCONCELOS PEDROSA:00964192454 NºSérie Certificado: 13220237

Id Carimbo de Tempo: 96139898098530 Data e Hora: 24/03/2017 17:51:23hs